



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria da Saúde, doravante denominado **COMPROMITENTE**; o **Município do Cabo de Santo Agostinho**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelos Secretários Municipais de Saúde e de Administração, identificados ao final da presente peça, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, o **CRO-PE – Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco**, por sua representante ao final assinada, ora denominado **1º INTERVENIENTE**, e o **SOEPE – Sindicato de Odontologistas do Estado de Pernambuco**, por seu representante ao final assinado, ora denominado **2º INTERVENIENTE**.

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam a defesa do direito à saúde, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que, após fiscalizações realizadas pelo CRO, em dezembro de 2016, foi elaborado relatório apontando diversas irregularidades no funcionamento dos serviços de odontologia prestados pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, tendo se constatado a suspensão do atendimento nesta área em diversas Unidades de Saúde da Família, bem como falta de condições adequadas de atendimento nos CEOS I e II, Hospital Mendo Sampaio, Jamaci de Medeiros e Vicente Mendes;

CONSIDERANDO que, tendo sido acionado o Ministério Público, procedeu-se à instauração do Inquérito Civil nº 68/2017, no curso do qual se constatou que a Rede de Atenção Básica do Cabo de Santo Agostinho, se encontrava em precárias condições de funcionamento, em virtude de falta de manutenção e reformas das estruturas físicas das Unidades de Saúde da Família e falta de manutenção e aquisição de equipamentos e materiais para o desempenho dos trabalhos dos profissionais de odontologia; além de haver a necessidade de realização de seleção pública e convocação de profissionais para suprirem as demandas das 25 Unidades de Saúde da Família habilitadas junto ao Ministério da Saúde para atendimento odontológico;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de solução das irregularidades apontadas, para a adequada prestação do serviço público, foram realizadas diversas reuniões, com participação do Ministério Público, do Município, CRO-PE e SOEPE, tendo sido pactuadas diversas medidas, para recuperação e adequação das unidades e convocação dos profissionais, de forma gradual, tão logo estas se encontrassem em condições satisfatórias para prestação dos serviços de saúde bucal à população;

CONSIDERANDO que, a partir de tais reuniões de acompanhamento, reuniões periódicas e fiscalizações *in loco* realizadas pelo CRO-PE, foram saneadas as irregularidades apontadas nas unidades de média complexidade (anexo I), que se encontram com o atendimento em odontologia regular e com o as escalas de profissionais completas;

Página 1 de 6

CONSIDERANDO, ainda, que foram adequadas e se encontram em funcionamento, com atendimento em odontologia, 10 Unidades de Saúde da Família, listadas no anexo II do presente, que é parte deste integrante;

CONSIDERANDO que há outras 05 unidades (anexo III), as quais já passaram pelos serviços de manutenção e reforma, para adequação das condições físicas para o atendimento em odontologia, ou que se encontram em fase final dos serviços, com previsão de instalação dos equipamentos, ainda no mês de outubro, tendo havido o compromisso do Município no sentido de convocar e contratar, de imediato, o pessoal necessário para implementação do atendimento de odontologia em tais unidades;

CONSIDERANDO que outras 10 unidades se encontram em reforma ou com previsão de reforma a ser concluída até dezembro de 2018, salvo motivo de força maior, havendo o compromisso do Município no sentido de convocar os profissionais para implementação do atendimento ao público, nos serviços de odontologia, nestas unidades, tão logo estas se encontrem aptas para o atendimento ao público e com equipamentos e materiais necessários para promoção adequada de tais serviços;

CONSIDERANDO que há a necessidade de concretização de medidas para garantir o atendimento em saúde bucal a toda a população, dentro da rede de saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, com a contratação de pessoal, sempre que necessário à recomposição das equipes, e manutenção das condições adequadas das unidades de atendimento, bem como equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, de forma contínua;

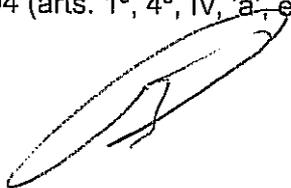
CONSIDERANDO que após diversas tratativas implementadas entre o Ministério Público e o Município, através da atuação conjunta e integrada com os órgãos intervenientes, em trabalho contínuo de acompanhamento e fiscalização, houve a adoção de medidas para melhoria dos serviços, com a recuperação e adequação de unidades e recomposição de equipes, sendo necessário, contudo, ainda, a continuidade das providências já adotadas se implementação de novas medidas, para o atingimento do resultado final de readequação e recomposição dos serviços de odontologia em toda a rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos compromissos até então pactuados com o Município do Cabo de Santo Agostinho, através de instrumento que viabilize o acompanhamento do cumprimento de tais compromissos e a fiscalização do serviço por parte dos órgãos intervenientes e do Ministério Público, de forma perene e duradoura;

CONSIDERANDO que é direito de todos, assegurado nos arts. 6º, caput, e 196, da CF/88, bem como no art. 12, da Lei nº 8.080/1990, segundo o qual se trata de direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a carência ou insuficiência dos mencionados serviços acarreta a negativa ou o negligenciamento do direito à saúde, com violação também aos direitos à cidadania e à dignidade, estatuídos no art. 1º, incs. II e III, da Constituição da república, além de periclitarem o direito à existência (CF, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público intervir para assegurar os direitos estabelecidos e impedir a continuidade das violações constatadas, pois é inerente ao seu ofício a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como proteger os interesses difusos e coletivos e garantir o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, segundo o disposto nos seus arts. 127, caput, e 129, incs. II e III, da Carta Magna. Essa legitimidade encontra-se também assentada nas Leis Federais nº 7.347/1985 (art. 5º), nº 8.069/1990 (arts. 201, V e VIII, e 210, I), e nº 8.625/1993 (art. 25, IV, 'a', e 27), assim como na LC Estadual nº 12/94 (arts. 1º, 4º, IV, 'a', e 5º);



RESOLVEM celebrar, neste ato, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, diante da necessidade de adequar a Rede de Atendimento em Saúde Bucal local, observadas as normas de regência e a composição das equipes profissionais inerentes aos órgãos e entidades do aludido serviço, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer medidas a serem adotadas com o intuito de garantir a melhoria e manutenção da estrutura física, condições de funcionamento e equipamentos, bem como a composição e manutenção das equipes de pessoal para atendimento odontológico na rede Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA 2ª. O Compromissário se compromete a manter em condições adequadas para funcionamento dos serviços de atendimento odontológico unidades de médio porte e Unidades de Saúde da Família, que já estão prestando, atualmente, tais serviços, conforme anexos I e II do presente termo;

CLÁUSULA 3ª. O Compromissário se compromete a, ainda no presente mês de outubro, proceder à convocação de pessoal para que seja dado início ao atendimento em odontologia nas Unidades de Saúde da Família que se encontram prontas ou quase prontas para implementação do serviço de odontologia, aguardando apenas instalação dos respectivos equipamentos, conclusão de serviços de manutenção já em estado avançado e/ou contratação de pessoal, conforme anexo III deste;

CLÁUSULA 4ª. O Compromissário se compromete a, até dezembro de 2018, entregar, em condições adequadas de funcionamento, com os equipamentos necessários e materiais, para atendimento odontológico, as unidades constantes do anexo IV do presente instrumento;

CLÁUSULA 5ª. O Compromissário se compromete a, com a antecedência necessária, convocar os profissionais aprovados na seleção simplificada realizada (dentistas e auxiliares de consultório dentário), para atenderem nas citadas unidades, de modo a garantir a efetiva disponibilização dos serviços odontológicos para a população, assim que estas se encontrem em condições adequadas e com o equipamentos necessários para prestação de tais serviços; promovendo, igualmente, a imediata convocação e contratação de tais profissionais, em caso de necessidade de substituição, por desligamento de profissionais que já se encontram na rede, de modo a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;

CLÁUSULA 6ª. O Compromissário se compromete a adotar as medidas necessárias para manter igualmente a regularidade dos serviços odontológicos prestados nas unidades de médio porte da rede, conforme anexo I deste, mantendo as escalas de profissionais de tais unidades completas;

CLÁUSULA 7ª. O Compromissário se compromete a, de forma contínua adotar as providências necessárias para a manutenção das unidades da rede municipal habilitadas para prestação de serviços em odontologia em condições adequadas para prestação dos serviços e com equipamentos e materiais adequados; bem como, retomados os serviços de odontologia em todas as Unidades de Saúde da Família habilitadas para prestação de tais serviços, envidar esforços para habilitação de novas unidades, junto ao Ministério da Saúde, a fim de obter recursos para ampliação da rede;

CLÁUSULA 8ª. O 1º e 2º INTERVENIENTES se comprometem a fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do presente termo, noticiando ao Ministério Público quaisquer situações irregulares ou de descumprimento do quanto acordado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CLÁUSULA 9ª. Ressalvados os casos de comprovado motivo de força maior, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por cada descumprimento

de cláusula avençada, que será revertida ao Fundo Municipal de Saúde, independentemente das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA 10ª. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em conta específica do referido Fundo Municipal de Saúde. Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 11ª. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso, inclusive com a aplicação, pela via judicial, de outras medidas constritivas que assegurem o efetivo cumprimento do deste TAC. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA 12ª. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA 13ª. O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelos órgãos INTERVENIENTES, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotoria de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

CLÁUSULA 14ª. O presente Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso poderá ser aditado, se necessário, a qualquer tempo, para ajustar-se às necessidades próprias do serviço.

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de Justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de outubro de 2018.


Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE


JOSÉ CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho-PE


PABLO CABRAL
Secretário de Administração e Recursos Humanos do Cabo de Santo Agostinho-PE


MARIA ZILA LEAL BEZERRA PASSO
Procuradora Jurídica do CRO-PE


AILTON COELHO DE ATAÍDE FILHO
Presidente do SOEPE

ANEXO I

Unidades de Médio Porte (para atendimentos mais complexos)

- 1. VICENTE MENDES,**
- 2. MENDO SAMPAIO,**
- 3. JAMACI DE MEDEIROS,**
- 4. CEO I**
- 5. CEO II**

ANEXO II

USFs que estão com serviço de odontologia em funcionamento:

1. ALTO DOS ÍNDIOS
2. BELA VISTA II
3. CAÇARI
4. ENSEADA DOS CORAIS
5. ITAPUAMA
6. LOTEAMENTO ILHA
7. MARUIM
8. PIRAPAMA
9. SUAPE (breve suspensão para reforma) profissionais trabalhando
10. SÃO FRANCISCO IV

ANEXO III

USFs prontas, ou quase prontas para atendimento odontológico:

1. CHARNECA (profissionais já contratados)
2. LIBERDADE
3. SAPUCAIA
4. NOVO HORIZONTE
5. JUSSARAL (quanto a esta última serão adotadas as providências já pactuadas para contratação urgente de profissionais, sem prejuízo da preferência para aprovados na seleção)

ANEXO IV

USFs a serem concluídas, com condições, equipamento adequados para atendimento em odontologia, com a convocação prévia de dentistas e auxiliares, até dezembro:

1. Rosário – Está em reforma já, previsão de funcionamento até dezembro
2. São Francisco II – Reformar até dezembro
3. São Francisco III – Reformar até dezembro
4. MERCÊS – Precisa de reforma, na área de odontologia, prédio próprio

5. ARARIBA – Precisa de reforma na área de odontologia, prédio próprio
6. SACRAMENTO – Precisa de reforma – vai ter duas equipes – de odontologia apenas 1.
7. GAIBU – vai mudar de prédio, já alugou, está pendente de adequação
8. MANOEL VIGIA – Reformar até dezembro
9. CHARNECA I – Reformar até dezembro
10. CHARNECA II – Reformar até dezembro

